



**CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DE NATUREZA SOCIAL
ENTRE O MUNICÍPIO DA MARINHA GRANDE E
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município da Marinha Grande reconhece que é importante investir no associativismo e no terceiro setor dado que, uma das atribuições e competências das autarquias locais, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, designadamente nos domínios da área social;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Instituições de Natureza Social, doravante RMAIS, da Marinha Grande veio reconhecer a importância do papel fundamental e insubstituível - em vários domínios das associações locais que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e, por isso merecem o apoio do Município da Marinha Grande;
4. O RMAIS veio estabelecer as regras relativas à atribuição de apoios a entidades que, no Município da Marinha Grande, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, conforme dispõe o seu artigo 1º;
5. Conforme disposto no nº 1, do artigo 5º do RMAIS, só poderão beneficiar de apoio "as associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sediadas ou com delegação estatutária, no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam atividade no Concelho da Marinha Grande, que desenvolvam a título principal atividades de natureza social e que possuam inscrição no registo municipal;
6. O Regulamento prevê ainda o apoio nas seguintes modalidades:
 - a Plano Anual de Atividades,
 - b Aquisição de Equipamentos e Viaturas,
 - c Apoio para obras de Conservação,
 - d Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação;

CONSIDERANDO AINDA (QUE):

7. Por sua vez, a Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, se encontra registada no registo municipal de associações do Município da Marinha Grande, condição exigida pela al. e) do nº 1 do art. 5º do RMAA para a apresentação de candidatura aos apoios previstos;





8. A Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande apresentou candidatura ao Apoio Regular, juntando para o efeito o respetivo Plano de Atividades para 2022;
9. Os fins da Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, se enquadram no âmbito do RMAIS, conforme melhor consta dos seus Estatutos que estão anexos à candidatura apresentada para apoio a atividades com caráter regular, cujo teor se dá aqui por reproduzido;

E FINALMENTE:

10. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Concelho da Marinha Grande, nos termos no uso das competências conferidas à Câmara Municipal da Marinha Grande pelas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
11. Resultando do disposto no nº 1, do artigo 21º do RMAIS que constitui condição de eficácia da deliberação que atribui o apoio a subsequente celebração de contrato-programa;

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva nº 505 776 758, neste ato representada pelo seu Presidente, Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, nos termos da al. a) do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designada por MMG ou Primeiro Outorgante.

e

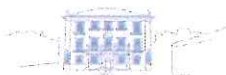
Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na *Rua Fonte dos Ingleses, 69, Outeirinhos, 2430-136 Marinha Grande, NIPC 500892113*, representada por *José Manuel Dias Marcos*, na qualidade de *Secretário* da Direção, com poderes para intervir no ato adiante designada como Associação ou Segunda Outorgante,

É celebrado o presente Contrato-Programa que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª | (Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira por parte do Município à Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande, para apoio:

- a) à aquisição de equipamento e/ou viaturas, destinado a contribuir para a realização **“Aquisição de Viatura”** na *candidatura do ano 2022*, cuja cópia se anexa e dá por integralmente reproduzida.





Cláusula 2ª | (Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **3142 € (três mil, cento e quarenta e dois Euros)**, discriminado no anexo I ao presente contrato-programa.
2. O pagamento da participação financeira depende da sua situação contributiva (segurança Social) e tributária (obrigações fiscais) devidamente regularizada, à data, bem como o cumprimento das suas obrigações junto da entidade concedente;
3. A participação financeira é liquidada após a celebração do contrato-programa.
4. A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 080701 e compromisso n.º 628/2022;
5. Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento, no âmbito do presente contrato, no ano de 2023 e subsequentes.

Cláusula 3ª | (Finalidades da Participação Financeira)

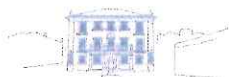
A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas inerentes:

- a) à aquisição de equipamento e viaturas, conforme previsto na **“Aquisição de Viatura”** para 2022 por si apresentada.

Cláusula 4ª | (Obrigações da Associação)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume as seguintes obrigações:

- a) Adquirir o equipamento e/ou viaturas, conforme previsto na **“Aquisição de Viatura”**, para 2022 por si apresentada (se aplicável);
- b) Manter os apoios financeiros concedidos exclusivamente afetos às finalidades constantes na cláusula primeira;
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- d) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;





- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, **até 01 de fevereiro de 2023**, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas);
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa;
- j) Garantir que todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma (cartazes, flyers e outros), façam, obrigatoriamente, referência à comparticipação assumida pelo Município da Marinha Grande no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "*Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande*" e respetivo logótipo;
- k) Adotar uma conduta institucional colaborativa, integrando, as iniciativas promovidas pelo Município, dando o seu contributo para a melhoria das condições culturais, desportivas e recreativas do concelho e o desenvolvimento do território.

Cláusula 5ª | (Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato-Programa são efetuados pelo Município da Marinha Grande, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. A Associação beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato;
3. A Associação beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos;
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.
5. A Associação beneficiária da comparticipação financeira enviará até 01 de fevereiro de 2023, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, assim como os documentos comprovativos, de todas as despesas efetuadas no exercício económico de 2022, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada, no montante de **6131,12 €**, (**seis mil cento e trinta e um euro e doze cêntimos**) correspondente ao limite previsto em rubrica orçamental própria.
6. O gestor deste contrato é o Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo, João Teixeira, coadjuvado para cada área setorial pelos técnicos superiores Nuno Silva (Desporto), José Afonso (Cultura e Recreio) e Sofia Pereira (Social).



**Cláusula 6ª | (Caducidade e Resolução do Contrato)**

O presente contrato-programa caduca:

- a) pelo decurso do prazo nele estipulado;
- b) quando, por causa não imputável à entidade beneficiária, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) quando o Município exerça o seu direito de os resolver, nos termos previstos na cláusula seguinte;
- d) quando seja alcançada a finalidade prevista.

Cláusula 7ª | (Incumprimento do Contrato)

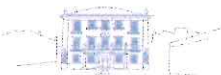
1. O incumprimento do presente contrato-programa por culpa ou causa imputável à Associação beneficiária confere ao Município o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo.
2. Considera-se incumprimento, para os efeitos previstos na presente cláusula, a não concretização dos objetivos/ações propostos/as pela Associação beneficiária nomeadamente quando não se verifique a realização da atividade ou projeto apoiados ou a sua realização não se concretize nos termos previstos ou não mobilize os fatores programados.
3. Os demais casos de incumprimento conferem ao Município o direito a reduzir proporcionalmente o apoio atribuído.
4. Para além das consequências previstas no âmbito do direito penal, as entidades que, dolosamente, prestem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos de apoios terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, direta ou indiretamente, de apoios financeiros, bens ou serviços por parte do Município.

Cláusula 8.ª | Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato-programa suspendem-se se a Associação beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de irregularidade das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 9ª | Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Instituições Sociais (RMAIS);
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.



**Cláusula 10ª | (Vigência)**

O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 22 de agosto de 2022, entra em vigor no dia da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2022.

Este Contrato, composto por 7 (sete) páginas e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Marinha Grande, 26 de setembro de 2022

Pelo Município da Marinha Grande,

O Presidente

Aurélio Pedro Monteiro Ferreira

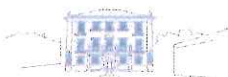
Pela Associação,

Secretário

José Manuel Dias Marcos

O presente contrato substitui o anterior após ter sido verificado um lapso no preenchimento no valor da cláusula 5ª, nº 5 e da coluna referente às despesas elegíveis na linha de apoio de "Aquisição de Equipamentos e Viaturas".

CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 33/2022





Anexo I (a que se refere o nº 1 da cláusula 2.ª)

Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da(s) candidatura(s) apresentada(s) pela Associação, o Município compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, no montante total de **3142 € (três mil, cento e quarenta e dois Euros)**, correspondente a:

- a) Aquisição de Equipamentos e Viaturas, no montante de **3142 € (três mil, cento e quarenta e dois Euros)**.

Comparticipação do apoio a atividades com caráter regular – apresentação de despesas

Linha de Apoio	Valor Elegível	Valor Participado	Valor dos documentos comprovativos da despesa*
Aquisição de Equipamentos e Viaturas	6131,12 €	3142 €	6131,12 €

* Observações

60% Plano Anual de Atividades

100%: Aquisição de Equipamentos e Viaturas

100%: Apoio para obras de Conservação

100%: Apoio para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação

Comparticipação do apoio a atividades com caráter regular

Considerando que se prevê no seu art. 16º, nº 1 que a participação do apoio a atividades com caráter regular seja de 60% da despesa e considerando que nem sempre é fácil às instituições, principalmente quando confrontadas com um primeiro momento de aplicação do regulamento, estar cientes desta necessidade de prestação de contas, excecionalmente, será solicitado a demonstração da execução de despesa de 60% do montante considerado elegível, indo ao encontro do montante máximo que o Município estaria disposto a participar financeiramente.

Ou seja, se a despesa elegível representar 100, as associações, independentemente do valor que lhes for atribuído em rateio, terão sempre de apresentar despesas no montante de 60, por representar o valor máximo que o Município está disposto a participar.

Comparticipação do apoio à aquisição de equipamento e viaturas, para obras de conservação e para obras de demolição, construção, reconstrução, alteração ou ampliação

Considerando que se prevê no seu art. 16º, nsº 3, 4 e 5 que a participação dos apoios acima referidos seja de 60% da despesa e considerando que neste tipo de apoios há um orçamento inicial concreto, sem grandes riscos de mutabilidade, devem as instituições demonstrar a execução de despesa de 100% do montante considerado elegível, a fim de se aferir se o montante atribuído corresponde aos valores previstos na candidatura apoiada.

CONTRATO PROGRAMA DDJA - Nº 33/2022

